



REQUERIMENTO

Nº 047631/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARATAÍZES

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 69/2019

05/12/2019  
10:21:43

Chave de acesso consulta WEB  
302005173522019

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 69/2019**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL DE INTERMEDIÇÃO DE COMUNICAÇÃO PARA OS SURDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.”**

**O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criada a Central de Intermediação de Comunicação para os surdos, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, a critério do Executivo Municipal, que prestará atendimento às pessoas surdas e com deficiência auditiva, neste Município, com o fornecimento de informações exatas acerca dos serviços públicos municipais através de diversos meios de comunicação, inclusive através de atendimento presencial ou remoto.

§ 1º - A Central poderá ter equipamento para videoconferência online e “web chat” para as recepções de determinados prédios e repartições públicas municipais, também devidamente equipadas, com o objetivo de facilitar e agilizar a comunicação com as pessoas surdas e com deficiência auditiva através de LIBRAS por vídeo instantâneo entre a Central e o Município.

§ 2º - O atendimento presencial consiste em disponibilizar intérpretes de LIBRAS para pessoas surdas e pessoas com deficiência auditiva, através de prévio agendamento, na Central de Intermediação para os Surdos, para auxiliar na comunicação das pessoas surdas e com deficiência auditiva, com o objetivo de que possam receber uma adequada prestação do serviço público municipal.

**Art. 2º** - A Central deverá ser composta por, no mínimo, 01 (um) servidor intérprete de LIBRAS para pessoas surdas e com deficiência auditiva, para possibilitar a prestação de atendimento presencial ou remoto, via Central de Intermediação para os Surdos.

**Art. 3º** - Para a concretização da Central criada por esta Lei, o Executivo Municipal poderá estabelecer ações e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades e iniciativa privada, obedecida a legislação vigente.


**Art. 4º** - Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social, o estabelecimento de ações e a celebração de parcerias de que trata o artigo 3º desta Lei, visando o desenvolvimento, a execução e a manutenção da Central.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes, 04 de dezembro de 2019.

  
**CARLOS DE FREITAS FERNANDES**  
Vice-Presidente da C.M.M